## DECRETO Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a concessão de gratificação pelo serviço extraordinário (horas extras), prevista na Lei Municipal 1.090/2019 durante a vigência do Decreto de Emergência de combate ao coronavírus, aos ACS's e ACE's, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o Senhor Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, de acordo com a previsão do §2º do art. 142 da Lei Municipal 1.090, de 20 de dezembro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), já decretada no âmbito municipal, e cujas medidas de enfrentamento à crise sanitária já foram alvo dos Decretos Municipais n°07, n° 08, n° 09 e n° 15;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de medidas mais efetivas para conter a expansão do novo coronavírus (Covid 19) no âmbito do Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE nesse plano, que, para tanto, precisam cumprir jornada de trabalho excedente a serem remuneradas, de acordo com a lei.

## DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate à Endemias – ACE, na forma da Lei Municipal nº 1.090, de 20 de dezembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó.

§1º O pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário somente será devida aos profissionais que tenham disponibilidade e que, por ato voluntário e por escrito, promovam sua adesão às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-10).

§2º Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos ACS's e ACE's afastados, licenciados, cedidos e em efetivo gozo de férias.

Art.2º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) a mais do valor da hora normal, cujos valores pagos não poderão exceder, no

CNPJ: 10,294,254/0001-13

mês, a mais de 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

Art.3º A autorização para a execução de serviços extraordinários deverá atender, única e exclusivamente, às ações de combate à pandemia do novo coronavírus (covid -19), e sua duração estará atrelada à necessidade da realização das ações de enfrentamento à pandemia, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º A realização do serviço extraordinário deverá ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter as datas de sua realização, duração e o tipo de serviço que foi executado.

Art.5º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento, não integrará ao provento de aposentadoria e não comporá os cálculos do 13º salário do servidor.

Art. 6º O serviço extraordinário deverá ter o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 11 de maio de 2020, 92º da Emancipação

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeitura Municipal de Orobó Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 11/05/2020

Michelle da Silva Teixeira Arruda Secretaria de Finanças